

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 017 PROCESSO Nº 017/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
PORTARIA Nº 023/2020	4
PORTARIA Nº 024/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 025, DE 27 DE MARÇO DE 2020	5
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 026, DE 31 DE MARÇO DE 2020	5
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 036, DE 23 DE MARÇO DE 2020	5
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 037, DE 23 DE MARÇO DE 2020	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038, DE 23 DE MARÇO DE 2020	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2020	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 040, DE 23 DE MARÇO DE 2020	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 042, DE 30 DE MARÇO DE 2020	7
PORTARIA Nº 034, DE 19 DE MARÇO DE 2020	7
PORTARIA Nº 035, DE 19 DE MARÇO DE 2020	7
PORTARIA Nº 041, DE 27 DE MARÇO DE 2020	7
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2020	8
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	8
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020.	8
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	9
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	10
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CPL-CMFSN.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	10
ATA REGISTRO DE PREÇOS 028/2020	10
ATA REGISTRO DE PREÇOS 031/2020	12
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020-SRP	15
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020-SRP	16
DECRETO N.º 141/2020.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	16
DECRETO Nº 032/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020	16
DECRETO Nº 033/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020	17
DECRETO Nº 034/2020	18
DECRETO Nº 035/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	19
PORTARIA Nº 054-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	19
DECRETO Nº. 062, DE 31 DE MARÇO DE 2020.	19
DECRETO Nº. 063, DE 31 DE MARÇO DE 2020.	19
DECRETO Nº. 064, DE 31 DE MARÇO DE 2020.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	20
DECRETO GAB/PMR Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	22
AVISO DE LICITAÇÃO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	22
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020-CPL	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	22
PORTARIA 008-2020 - EXONERAÇÃO SECRETARIO DE AGRICULTURA	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	23
DECRETO Nº 12/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 06/2020 E PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SÓTER	23
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020	23
DECRETO Nº 010/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 02 DE MARÇO DE 2020.	23
DECRETO Nº 022/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 23 DE MARÇO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205.194/2020/CPL. DISPENSA Nº 012/2020/CPL	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0204.193/2020/CPL. DISPENSA Nº 011/2020/CPL.	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200.189/2020/CPL. DISPENSA Nº 008/2020/CPL.	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3020002/2020/CPL. DISPENSA Nº 002/2020/CPL	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP - PMTF/MA.	25
CONTRATO Nº. 061/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020.	25
CONTRATO Nº. 062/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019.	25
CONTRATO Nº. 055/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	26
PORTARIA Nº. 0306/2020	26
PORTARIA Nº. 0307/2020	26
PORTARIA Nº. 0305/2020	26
PORTARIA Nº. 0308/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	27
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020	27
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020	28
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO	29
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO	30
DECRETO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	34
PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	34
DECRETO Nº 06/2020	41
DECRETO Nº 07/2020	42
DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020	42
PORTARIA Nº 10/2020	44
PORTARIA Nº 11/2020	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	45
DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020	45
DECRETO Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2020	45
DECRETO Nº 009 DE 30 DE MARÇO DE 2020.	46
DECRETO Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2020.	46
PORTARIA Nº 339/2020	48
PORTARIA Nº 340/2020	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 017
PROCESSO Nº 017/2020**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 017
PROCESSO Nº 017/2020. O MUNICÍPIO DE ALTO
PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio
Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo
Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do
Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da
administração pública municipal e vinculado diretamente ao
Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a
política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05
de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que
dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei
do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº
13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da
Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº
131**, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos
municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de
03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050**, de 05 de
setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios
do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de
novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização
fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE
TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº
033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe
resolve: **OUTORGAR aos Srs. JOÃO EVANGELISTA
PEREIRA VIANA**, brasileiro, natural de São Pedro do Piauí -
PI, nascido aos 05/02/1960, lavrador, portador do RG
nº 014690542000-2 SESPDPGPII-MA, expedida em 03/08/2018,
inscrito no CPF/MF sob o nº 236.257.323-00, e a Sra. **CLELIA
MELO VIANA**, brasileira, natural de Barra do Corda - MA,
lavradora, portadora do RG nº 063238212017-6 - SESPDPGPII-
MA, expedida em 06/09/2017, inscrita no CPF sob o nº
304.004.493-15, casados entre si, sob o regime da comunhão de
bens, residentes e domiciliados na Fazenda Canto da Serra II,
s/nº, Zona Rural, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000,
doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**,
do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE
DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA
PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por
este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS
ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de
Regularização Fundiária de **um imóvel rural com área de
298,8263ha** (duzentos e noventa e oito hectares, oitenta e dois
ares e sessenta e três centiares), com as seguintes
confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice
D74-M-1680, Longitude: -45°58'48,077", Latitude:
-09°08'19,821" e Altitude: 334,57 m, deste segue confrontando
com **POSSE - FRANCIVAL DA SILVA
CARVALHO(CHÁCARA BOA VISTA)** no azimute 109°43' e
distância de 470,17 m até o vértice **D74-M-1691**, Longitude:
-45°58'33,583", Latitude: -09°08'24,988" e Altitude: 333,67 m,
deste segue confrontando com **CNS: 03.152-6 | Mat. 2213 |
FAZENDA CANTO DA SERRA** no azimute 201°26' e distância
de 742,31 m até o vértice **FCS-M-0002**, Longitude:
-45°58'42,472", Latitude: -09°08'47,475" e Altitude: 341,74 m,
deste segue confrontando com **CNS: 03.152-6 | Mat. 3631 |
FAZENDA CABECEIRA GRANDE** no azimute 207°02' e
distância de 841,31 m até o vértice **FCS-M-0001**, Longitude:
-45°58'55,001", Latitude: -09°09'11,863" e Altitude: 361,257 m,
deste segue confrontando com **POSSE - ALEXANDRE
HITOSHI OGASAWARA (FAZENDA LADEIRA)** no azimute
330°08' e distância de 102,08 m até o vértice **D74-M-1690**,
Longitude: -45°58'56,666", Latitude: -09°09'08,982" e Altitude:
335,18 m, deste segue no azimute 338°28' e distância de

500,36 m até o vértice **D74-M-1689**, Longitude:
-45°59'02,679", Latitude: -09°08'53,832" e Altitude: 327,19 m,
deste segue no azimute 207°01' e distância de 1.080,18 m até o
vértice **CWH-M-00354**, Longitude: -45°59'18,750", Latitude:
-09°09'25,152" e Altitude: 285,439 m, deste segue confrontando
com **CNS: 03.152-6 | Mat. 1217 | FAZENDA BREJINHO** no
azimute 251°36' e distância de 174,67 m até o vértice **D74-
P-6265**, Longitude: -45°59'24,178", Latitude: -09°09'26,946" e
Altitude: 427,86 m, deste segue no azimute 5°36' e distância de
67,54 m até o vértice **D74-P-6266**, Longitude: -45°59'23,962",
Latitude: -09°09'24,758" e Altitude: 428,52 m, deste segue no
azimute 320°20' e distância de 81,68 m até o vértice **D74-
P-6267**, Longitude: -45°59'25,670", Latitude: -09°09'22,712" e
Altitude: 428,89 m, deste segue no azimute 250°53' e distância
de 142,06 m até o vértice **D74-P-6268**, Longitude:
-45°59'30,066", Latitude: -09°09'24,224" e Altitude: 430,54 m,
deste segue no azimute 216°34' e distância de 83,73 m até o
vértice **D74-P-6269**, Longitude: -45°59'31,701", Latitude:
-09°09'26,413" e Altitude: 431,16 m, deste segue no azimute
267°59' e distância de 64,51 m até o vértice **D74-P-6270**,
Longitude: -45°59'33,812", Latitude: -09°09'26,486" e Altitude:
431,26 m, deste segue no azimute 337°56' e distância de
134,43 m até o vértice **D74-P-6271**, Longitude: -45°59'35,465",
Latitude: -09°09'22,431" e Altitude: 432,14 m, deste segue no
azimute 268°58' e distância de 189,97 m até o vértice **D74-
P-6272**, Longitude: -45°59'41,686", Latitude: -09°09'22,541" e
Altitude: 432,40 m, deste segue no azimute 6°32' e distância de
257,78 m até o vértice **D74-P-6273**, Longitude: -45°59'40,724",
Latitude: -09°09'14,206" e Altitude: 433,48 m, deste segue no
azimute 358°06' e distância de 200,01 m até o vértice **D74-
P-6274**, Longitude: -45°59'40,941", Latitude: -09°09'07,700" e
Altitude: 429,16 m, deste segue no azimute 73°41' e distância
de 49,14 m até o vértice **D74-P-6275**, Longitude:
-45°59'39,396", Latitude: -09°09'07,251" e Altitude: 429,78 m,
deste segue no azimute 324°06' e distância de 74,14 m até o
vértice **D74-P-6276**, Longitude: -45°59'40,819", Latitude:
-09°09'05,295" e Altitude: 432,02 m, deste segue no azimute
247°06' e distância de 96,65 m até o vértice **D74-P-6277**,
Longitude: -45°59'43,735", Latitude: -09°09'06,519" e Altitude:
432,75 m, deste segue no azimute 178°43' e distância de 32,98
m até o vértice **D74-P-6278**, Longitude: -45°59'43,711",
Latitude: -09°09'07,592" e Altitude: 433,36 m, deste segue no
azimute 212°40' e distância de 132,61 m até o vértice **D74-
P-6279**, Longitude: -45°59'46,056", Latitude: -09°09'11,225" e
Altitude: 435,89 m, deste segue no azimute 265°03' e distância
de 193,43 m até o vértice **D74-P-6280**, Longitude:
-45°59'52,368", Latitude: -09°09'11,768" e Altitude: 436,92 m,
deste segue no azimute 315°20' e distância de 188,88 m até o
vértice **D74-P-6281**, Longitude: -45°59'56,715", Latitude:
-09°09'07,394" e Altitude: 435,22 m, deste segue no azimute
256°38' e distância de 34,44 m até o vértice **D74-P-6282**,
Longitude: -45°59'57,812", Latitude: -09°09'07,653" e Altitude:
434,99 m, deste segue no azimute 306°30' e distância de
196,45 m até o vértice **D74-P-6283**, Longitude: -46°00'02,984",
Latitude: -09°09'03,849" e Altitude: 435,54 m, deste segue no
azimute 14°54' e distância de 85,85 m até o vértice **D74-
P-6284**, Longitude: -46°00'02,261", Latitude: -09°09'01,149" e
Altitude: 431,77 m, deste segue no azimute 283°54' e distância
de 64,4 m até o vértice **D74-P-6285**, Longitude:
-46°00'04,308", Latitude: -09°09'00,645" e Altitude: 433,70 m,
deste segue no azimute 3°00' e distância de 145,39 m até o
vértice **D74-P-6286**, Longitude: -46°00'04,059", Latitude:
-09°08'55,920" e Altitude: 432,69 m, deste segue no azimute
314°00' e distância de 104,94 m até o vértice **D74-P-6287**,
Longitude: -46°00'06,531", Latitude: -09°08'53,547" e Altitude:
432,25 m, deste segue no azimute 352°53' e distância de
159,49 m até o vértice **D74-P-6288**, Longitude: -46°00'07,178",
Latitude: -09°08'48,396" e Altitude: 431,30 m, deste segue no
azimute 44°04' e distância de 86,19 m até o vértice **D74-
P-6289**, Longitude: -46°00'05,214", Latitude: -09°08'46,381" e

Altitude: 432,20 m, deste segue no azimute 15°21' e distância de 57,49 m até o vértice **D74-P-6290**, Longitude: -46°00'04,715", Latitude: -09°08'44,577" e Altitude: 432,25 m, deste segue no azimute 68°08' e distância de 48,97 m até o vértice **D74-P-6291**, Longitude: -46°00'03,227", Latitude: -09°08'43,983" e Altitude: 432,73 m, deste segue no azimute 343°11' e distância de 90,34 m até o vértice **D74-P-6292**, Longitude: -46°00'04,083", Latitude: -09°08'41,169" e Altitude: 430,79 m, deste segue no azimute 86°02' e distância de 57,58 m até o vértice **D74-P-6293**, Longitude: -46°00'02,201", Latitude: -09°08'41,039" e Altitude: 431,98 m, deste segue no azimute 57°38' e distância de 68,69 m até o vértice **D74-P-6294**, Longitude: -46°00'00,301", Latitude: -09°08'39,843" e Altitude: 429,68 m, deste segue no azimute 107°16' e distância de 94,96 m até o vértice **D74-P-6295**, Longitude: -45°59'57,332", Latitude: -09°08'40,761" e Altitude: 432,18 m, deste segue no azimute 90°48' e distância de 259,84 m até o vértice **D74-M-1688**, Longitude: -45°59'48,823", Latitude: -09°08'40,881" e Altitude: 366,90 m, deste segue confrontando com **POSSE CÍLIO HORING** no azimute 87°31' e distância de 385,69 m até o vértice **D74-M-1687**, Longitude: -45°59'36,203", Latitude: -09°08'40,339" e Altitude: 344,48 m, deste segue no azimute 344°42' e distância de 289,13 m até o vértice **D74-M-1686**, Longitude: -45°59'38,700", Latitude: -09°08'31,261" e Altitude: 348,74 m, deste segue confrontando com **POSSE - ROBÉRIO ARAÚJO SOARES(FAZENDA CANTINHO DOS LAJEIRO)** no azimute 54°11' e distância de 332,81 m até o vértice **D74-M-1685**, Longitude: -45°59'29,859", Latitude: -09°08'24,925" e Altitude: 342,17 m, deste segue confrontando com **POSSE - JONAS HEIMANN EIDINGER (FAZENDA HEIMANN)** no azimute 102°45' e distância de 286,02 m até o vértice **D74-M-1684**, Longitude: -45°59'20,724", Latitude: -09°08'26,981" e Altitude: 341,36 m, deste segue no azimute 206°03' e distância de 255,81 m até o vértice **D74-M-1683**, Longitude: -45°59'24,404", Latitude: -09°08'34,460" e Altitude: 337,31 m, deste segue no azimute 91°05' e distância de 911,43 m até o vértice **D74-M-1682**, Longitude: -45°58'54,559", Latitude: -09°08'35,022" e Altitude: 329,02 m, deste segue no azimute 87°54' e distância de 16,79 m até o vértice **D74-M-1681**, Longitude: -45°58'54,009", Latitude: -09°08'35,002" e Altitude: 328,72 m, deste segue no azimute 21°13' e distância de 500,36 m até o vértice **D74-M-1680**, Longitude: -45°58'48,077", Latitude: -09°08'19,821" e Altitude: 334,57 m, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Memorial descritivo com CERTIFICAÇÃO: 5fb82ee9-a7df-4bb6-8306-a0f4fb485c77 Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Data Certificação: 08/02/2020 22:32 Data da Geração: 18/03/2020 09:32 Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/5fb82ee9-a7df-4bb6-8306-a0f4fb485c77/>. Assinado pelo Responsável Técnico: WILSON MARTINS FAGUNDES Formação: Técnico em Agropecuária Código de credenciamento: D74 CREA: 6230/TD/MA Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 A.R.T.: MA20200318280 - MA. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº: MA20200318280, nos termos da Lei Federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio

Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$239.061,04 (duzentos e trinta e nove mil, sessenta e um reais e quatro centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 17 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 18 de março de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** -MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **João Evangelista Pereira Viana** - OUTORGADO ADQUIRENTE - **Clélia Melo Viana** -OUTORGADA ADQUIRENTE.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 24ec2f94ad2214d4a8c06128bc9e9169

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiozes, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o SR. **IVANILDO SILVA RIBEIRO**, portador do CPF nº 778.004.433-53, do exercício do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 de Março de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: c6f51f6a46ed640df5d392218093ce72

PORTARIA Nº 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o SR. **FABIANO SILVA DUARTE**, portador do CPF nº 018.480.103-62, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 de Março de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 94b437ba1738ece16ad0e744dd0c2031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 025, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **DEBORAH NYELLEN CARMO FERREIRA**, Matrícula nº **4685-2**, do cargo de Diretora Geral da UPA, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 27 de Março de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bbadb853277d2c356cd35e9148be03f2

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 026, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº **7435-1**, do cargo de Assessor Técnico, DAS-6, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Março de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 06ea15f349c55614b907a991e43f2241

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 036, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. **DJALMA GOMES DA SILVA FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 7bdce58d02130998cf08afa281b66d29

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 037, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. **ALEXANDRE FEITOSA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0a76b069c0788e50c53a2b91e210edcd

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 038, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. **LUZINEUTON SILVA DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: aceb1df273c25850ed13e7e76aad3f80

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 039, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. **JANIS SANTOS LIMA MENDONÇA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a32ebe3b6bbb5f61c103bb9b186ffb58

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 040, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, a Sra. **ARLENE CARDOSO ARAÚJO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 7edb511c5aca6d03b028c708e42dd334

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 042, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretora Geral da UPA, DAS-8, a Sra. **LARISSA COSTA E SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 30 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 61b32391d59c0c55ae9adcd39587b385

PORTARIA N º 034, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de licença remunerada para desempenho de mandato classista de Servidor Público Municipal, o qual é Vice-Presidente da FETRAM/CUT-MA, entidade de 2º Grau, representativa dos Servidores públicos Municipal do Estado do Maranhão, conforme constam no processo nº 4510/17;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da lei municipal nº 1069 de 27 de outubro de 2009 e no parágrafo 8º do artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder prorrogação de licença com remuneração para desempenho de mandato sindical classista ao Servidor Público, **JOENESSON DE SOUSA SANTANA**, Agente de Vigilância Epidemiológica, Classe C, Nível III, Referência 5, matrícula 225-1.

Artigo 2º - A licença estabelecida no art. 1º desta portaria será com ônus para o município, mantido todas as vantagens temporárias e permanentes que o servidor faz jus em atividade laboral.

Artigo 3º - A Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8f7cc46377209b884e66effd8eb08ee1

PORTARIA N º 035, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de licença remunerada para desempenho de mandato classista de Servidor Público Municipal, o qual é Diretora Estadual da FETRAM/CUT-MA, entidade de 2º Grau, representativa dos Servidores públicos Municipal do Estado do Maranhão, conforme constam no processo nº 4510/17;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da lei municipal nº 1069 de 27 de outubro de 2009 e no parágrafo 8º do artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder prorrogação de licença com remuneração para desempenho de mandato sindical classista ao Servidor Público, **ISAURA FERREIRA OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Nível III, Referência 5, matrícula 362-1.

Artigo 2º - A licença estabelecida no art. 1º desta portaria será com ônus para o município, mantido todas as vantagens temporárias e permanentes que o servidor faz jus em atividade laboral.

Artigo 3º - A Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 048eb980b0c9d4e91f9fc9b0c9fd1e4f

PORTARIA N º 041, DE 27 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Constitui a Comissão Permanente de Licitação para o período 2020/2021 e designa o pregoeiro e membros da equipe de apoio para realização dos pregões presenciais e eletrônicos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 51 da Lei nº 8.666/93, c/c o Decreto Federal nº 10.024/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas composta pelos seguintes membros:

I - **Higino Lopes dos Santos Neto**, Presidente e Pregoeiro CPF nº 007.918.743-97;

II - **Cleidalina Borges Barbosa Neves**, Secretária CPF nº 008.128.853-09;

III - **Elisângela Sousa da Silva**, Membro CPF nº 025.359.093-08;

IV - **Taiany Santos Carvalho**, Suplente CPF nº 016.998.803-10.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação, em

conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislação e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis para Prefeitura Municipal de Balsas.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais legislação e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações nas modalidades pregão presencial e eletrônico, referente as aquisições de bens e serviços comuns para Prefeitura Municipal de Balsas.

Art. 4º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Os Servidores acima nomeados deverão comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 27 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5020540566864e215a5779d277bd1be1

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **DAVI FONSECA BORGES,** ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 2415775320, Matrícula 8240-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Execução de serviços de pavimentação e manutenção de vias urbanas no Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 275/2018 decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 008/2017 - CSL/SINFRA, com a Contratada TAC Construções LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 13 DE MARÇO DE 2020.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f59d247743bae5bd27861c7e38998194

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **DAVI FONSECA BORGES,** ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 2415775320, Matrícula 8240-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Execução dos serviços de pavimentação e manutenção de vias urbanas no Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 273/2018 decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 008/2017 - CSL/SINFRA, com a Contratada TAC Construções LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 13 DE MARÇO DE 2020.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 97d8701e5808405357d08fca121c5434

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por Item, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, para atender as necessidades do município de Brejo/MA, o certame se realizará no dia 15 de Abril de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 27 de Março de 2020. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 2f03a9e49b6e8e04ecdfa2b32e1dfb21

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL PP 001/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos

interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua forma Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem por objeto aquisição de Gás Oxigênio Medicinal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo/MA., que se realizará no dia 15 de Abril de 2020, às 14:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 27 de Março de 2020. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: a19e2e9aff09d3a85c7f191d24ae83fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. REFERENCIA: Itens CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020. CONTRATADO: A & L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME RUA DAS FLORES Nº 10VILA ZEHENRIQUE CIDADE: BURITI BRAVO - MA CNPJ:97.519.076/0001-60 INSC. EST.123623758, neste ato representa pelo Senhor Sidney de Sousa Morais, brasileiro, portador do CPF Nº 002.152.033-05, RG Nº 373375232 SSP - SP. VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.453,50 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) VIGENCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012, nº 024/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 83920192b23cda2d4dc87ca82491617c

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. REFERENCIA: Itens CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020. CONTRATADO: F J R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE PRAÇA GUILHERME BRITO Nº 2.890 Bairro: Centro PARAIBANO - MA CEP: 65.670-300 CNPJ:

30.381.078/0001-64 INSC. EST.125617879, neste ato representa pela Senhora Raiane Soares Guimarães, brasileira, portador do CPF Nº 622.294.143-56, RG Nº 056651092015-9 SSP - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.035,70 (oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta centavos) VIGENCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012, nº 024/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: aa488869a80766e1a853442d127f2796

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.003.18.03.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. REFERENCIA: Itens CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020. CONTRATADO: SANTOS E MENEZES LTDA ROD. BR 135 Nº500, CENTRO CIDADE: COLINAS - MA CNPJ: 11.288.180/0001-75 INSC. EST.12.130.130-3, neste ato representa pelo Senhor Joacy Jose dos Santos Filho, brasileiro, portador do CPF Nº 424.555.883-00, RG Nº 070989462019-9 SSP - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.794,55 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) VIGENCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012, nº 024/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 9b7a05d15ccffe44dc59f34ae4fce4c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020. O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº002/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO PARA O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA.** EMPRESA: **SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA**, CNPJ nº **14.743.703/0001-14.** Valor: **R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Feira Nova do Maranhão, 20 de março de 2020.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: c293c881c8aa1d40a367e76ba7743fa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CPL-CMFSN.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CPL-CMFSN. A Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, sob o nº 01/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível, em conformidade com o Anexo I. **DATA DA ABERTURA:** 14 de abril de 2020 às 09:00h, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana - Formosa da Serra Negra - MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente. Formosa da Serra Negra - MA, 30 de março de 2020. Dilcécia Dias de Sousa - Pregoeira.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 4cb8ee2feb4003070e910bf03151ae7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA REGISTRO DE PREÇOS 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.012/2020

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 028/2020/PMFN

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras

do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Abastecedor p/pincel atômico 1100p 37ml, tinta permanente à base de álcool, cores diversas	Unid	250	6,00	1.500,00
2	Alcool em Gel Embalado em Frasco com 500ml	UNID	50	6,40	320,00
3	Alcool 92º INPM Etilico Hidratado Líquido embalado em frasco de 1000 ml	Unid	600	6,50	3.900,00
4	Alfinete para costura niquelado nº 24 50g	cx	50	3,60	180,00
5	Alfinete redondo colorido 9,5mm, cx c/100 unid para mapa	cx	60	6,00	360,00
6	Suporte para duas canetas de quadro branco cor preta	Unid	50	9,20	460,00
7	Apagador com caixinha para quadro branco. Corpo em plástico de alta resistência, superfície interna em espuma e base em feltro • Feltro tratado. • Plástico ABS anatômico. • Suporte para 2 canetas de quadro branco. • Cor: Preto	Unid	250	11,00	2.750,00
8	APONTADOR DE LÁPIS Manual, portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, com depósito.	Unid	500	13,00	6.500,00
9	Arquivo morto, em plástico, reforçado, polionda, medindo aproximadamente 350mm (comprimento) x 130 mm (largura) x 245 mm (altura).	Unid	800	12,00	9.600,00
10	Balão 9", resistente, pacote com 50 unidades Coloridos	pct	3500	7,20	25.200,00
11	Barbante Fio de Sisal tamanho 300/1 com 300 metros TEX 2,82. Composição: 100% Sisal Cor: Natural Espessura Aproximadamente:4mm	Unid	180	17,00	3.060,00
12	Refil Bastão de Cola quente fina 8mm x30cm	Unid	700	3,80	2.660,00
13	Refil Bastão de Cola quente grossa 11,2 mm x 30cm	Unid	700	4,70	3.290,00
14	Borracha ponteira branca resistente (pote c/ 50 und)	pote	150	24,00	3.600,00
15	Caderno 1/4 brochura, Capa dura, Costurado, 96 folhas pautadas, Dimensões 140mm x 200mm	Unid	600	11,50	6.900,00
16	Caderno Espiral Grande Universitário 200 folhas pautadas, 10 matérias, Capa dura, Formato 200mm x 275mm	Unid	200	19,50	3.900,00
17	Caderno Espiral Grande Universitário 200 folhas pautadas, 10 matérias, Capa normal, Formato 200mm x 275mm	Unid	200	17,50	3.500,00
18	Caderno espiral pequeno, 48fls capa flexível, tamanho 21x14cm (l x a)	Unid	250	4,80	1.200,00
19	Caderno espiral pequeno 48 folhas capa dura, tamanho 21x14 cm (l x a)	Unid	500	5,20	2.600,00
20	Calculadora eletrônica; legibilidade: Display grande; 12 dígitos; 2 fontes de energia: bateria e solar. Auto- desliga; Inclinação do visor;	Unid	50	18,00	900,00
21	Calculadora portátil de bolso, com 8 dígitos, 22 teclas. Material: plástico. cor: preto. Tipo: Multifuncional. Alimentação: A pilha. Tam: 11,4 x 6,4 x 1,9 cm	Unid	60	6,50	390,00
22	CANETA ESFEROGRAFICA DE TINTA, Cores Diversas. Descrição: De alta precisão, tampa na cor da tinta, que se ajusta perfeitamente à caneta e ao bolso. Ponta média de 1.0mm, com corpo hexagonal translúcido, cristal, permitindo que se veja a quantidade de tinta existente no tubo, escrita macia e constante, sem falhas, medindo aproximadamente 14,5 cm de comprimento. C/50 UNID	cx	200	33,00	6.600,00
23	Cartolina dupla-face, T: 48x66 cm, cores diversas	folha	900	3,70	3.330,00
24	Cartolina Laminada 48 x 59 cm	foha	300	3,40	1.020,00
25	Cartolina simples, T: 50 x 66 cm, cores diversas	folha	900	0,90	810,00
26	Papel Sulfito 75 g, 210x297 A4, Pct 100 fls	pct	350	23,00	8.050,00
27	Clips coloridos nº 5 C/100 und	cx	20	6,30	126,00
28	Clips galvanizado nº 2 C/100 und	cx	300	5,80	1.740,00
29	Clips galvanizado nº 3 C/ 420 und	cx	300	5,80	1.740,00
30	Clips galvanizado nº 4 C/390 und	cx	300	5,50	1.650,00
31	Clips galvanizado nº 5 C/100 und	cx	300	5,80	1.740,00
32	Clips galvanizado nº 6 C/100 und	cx	300	5,80	1.740,00

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, nº 197, Centro, Balsas - MA; CEP.: 65.800-00	
TELEFONE: (99) 3541-5259	CELULAR: (99) 98159-7516
ENDEREÇO ELETRÔNICO: lojamegaempredimentos@gmail.com	REPRESENTANTE: ADÃO GOMES MAIA
RG Nº 435.795.953 SSP/MA	CPF Nº 805.136.973-49

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 011/2020 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 011/2020 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas

testemunhas

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 03 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador
GRACILENE CARREIRO BARROS
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 29.130.301/0001-11
ADÃO GOMES MAIA
RG Nº 435.795.953 SSP/MA e CPF Nº 805.136.973-49
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: e24783417f751e3f378650890ba0ffc0

ATA REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.017/2020

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 031/2020/PMFN

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

Table with 7 columns: Item No., Description, Unit, Quantity, Price, Total, and Tax. Items range from 166 to 256, including various construction materials like ceramics, zirconium, and cements.

Table with 7 columns: Item No., Description, Unit, Quantity, Price, Total, and Tax. Items range from 257 to 346, including electrical materials like switches, outlets, and wires. Includes a 'VALOR TOTAL DOS ITENS' row at the bottom.

347	Fita Isolante 20m	MT	80	6,35	508,00
348	Haste de aterramento C/1,5 mts	unid	100	16,00	1.600,00
349	Interruptor duplo	unid	85	10,87	923,95
350	Interruptor triplo	unid	85	14,17	1.204,45
351	Interruptores simples	unid	85	7,52	639,20
352	Lâmpada Eletrônica de 15W	unid	210	12,92	2.713,20
353	Lâmpada Eletrônica de 20W	unid	120	14,50	1.740,00
354	Lâmpada Eletrônica de 25W	unid	120	15,83	1.899,60
355	Lâmpada Eletrônica de 30w	unid	120	22,75	2.730,00
356	Lâmpada Eletrônica de 40w	unid	50	36,98	1.849,00
357	Lâmpada Eletrônica de 45W	unid	270	43,22	11.669,40
358	Lâmpada fluorescente 20W	unid	100	13,23	1.323,00
359	Lâmpada para data Show	unid	24	82,48	1.979,52
360	Lâmpadas fluorescentes 40W	unid	100	28,12	2.812,00
361	Luminária completa c/lâmp. Fluorescente de40w	unid	60	60,32	3.619,20
362	Lâmpada incandescente 100w	unid	90	24,82	2.233,80
363	Plafone branco	unid	80	6,27	501,60
364	Quadros p distribuição com 03 disjuntores	unid	62	26,43	1.638,66
365	Quadros p distribuição com 06 disjuntores	unid	52	50,92	2.647,84
366	Quadros p distribuição com 12 disjuntores	unid	52	81,95	4.261,40
367	Reator de 1x20w	unid	70	21,78	1.524,60
368	Reator de 1x40w	unid	70	24,95	1.746,50
369	Reator de 2x20w	unid	70	29,00	2.030,00
370	Reator eletrônico de 2x40w	unid	70	40,37	2.825,90
371	Roldana plástica para instalação	unid	855	0,69	589,95
372	Rolo de cabo flexível de 2,00x2,50mm	unid	18	276,47	4.976,46
373	Rolo de cabo flexível de 2,00x4,00mm	unid	18	473,96	8.531,28
374	Rolo de cabo flexível de 2,50mm	unid	18	167,70	3.018,60
375	Rolo de cabo flexível de 4,00mm	unid	18	138,56	2.494,08
376	Rolo de cabo flexível de 6,00mm	unid	18	294,10	5.293,80
377	Rolo de cabo torcido 200x1,50 mm	unid	18	285,61	5.140,98
378	Rolo de fita isolante p/ alta tensão	unid	67	18,12	1.214,04
379	Refletor de led 30 W	unid	26	96,73	2.514,98
380	T" com 3 entradas	unid	21	7,53	158,13
381	Tomadas 2pxt c/ caixa externa	unid	75	9,23	692,25
382	Tomadas conjugadas com interruptor	unid	185	14,67	2.713,95
383	Tomadas com duas teclas	unid	65	13,28	863,20
384	Tomadas de embutir simples	unid	105	7,23	759,15
385	Tomadas de sobrepor para canaletas	unid	120	9,32	1.118,40
386	Tomadas duplas	unid	80	13,37	1.069,60
VALOR TOTAL DOS ITENS					149.727,48

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 08.102.906/0001-29	RAZÃO SOCIAL: M C A COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: Av. José Sarney, nº 15, Centro, Nova Colinas - MA. CEP.: 65.808-000	
TELEFONE: (99) 3531-1401	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: elcione_regosupermercado@hotmail.com	REPRESENTANTE: Elcione Dantas Rego
RG Nº 062266182017-4 SSP/MA	CPF Nº 258.472.791-91

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 013/2020 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 013/2020 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique

os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador
GRACILENE CARREIRO BARROS
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

M C A COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 08.102.906/0001-29
ELCIONE DANTAS REGO
CPF nº 258.472.791-91 e RG nº 062266182017-4 SSP/MA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: c905d8e07fdaab217c977ef5f6924467

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020-SRP

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público,

com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 002/2020, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão Presencial nº 011/2020 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: Empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 197, Centro, Balsas - MA, vencedora dos itens no valor de R\$ 925.952,25 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme propostas de preços e mapa de apuração, anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 13 de fevereiro de 2020. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 002/2020.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: d12323fe42552a60dcf81def67913e6f

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020-SRP

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 002/2020, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão Presencial nº 013/2020 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: A Empresa: **M C A COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.102.906/0001-29, com sede na Av. José Sarney, nº 15, Centro, Nova Colinas - MA, vencedora dos itens no valor de **R\$ 1.377.469,62 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme propostas de preços e mapa de apuração, anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 17 de março de 2020. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 002/2020.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 1bc38dc23450cc86e1c09232ff1f424f

DECRETO N.º 141/2020.

DECRETO n.º 141/2020, 18 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **EVERTON PORTO SILVA - Servidor Público Municipal Concursado(a) (AUXILIAR DE FARMACIA) - Concurso Público n.º 001/2019**, para o cargo

em comissão de **Coordenador da Farmácia Básica**, o qual é portador do CPF n.º 610.846.053-92, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua 19, s/n - São Caetano - Balsas/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18/03/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a1adbd9d77ec465eefef21e99ae8534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 032/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 032/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2020, PARA NOS TERMOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.282/2020, ACRESCENTAR ATIVIDADES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 1º- O Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. **2º -**
.....
.....

.....
.....

- XII - feiras livres;
- XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XIV - postos de combustíveis;
- XV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- XVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;
- XVII - unidades lotéricas;
- XVIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIX - serviços postais;
- XX - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXI - fiscalização ambiental;
- XXII - atividades laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXIII - farmácias;
- XXIV - padarias;
- XXV - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- XXVI - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- XXVII - açougues;

XXVIII - peixarias;
XXIX - hortifrúteis granjeiros;
XXX - quitandas;
XXXI - pontos de venda de água e gás;
XXXII - material de construção essencial para atividade pública;
XXXIII - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
XXXIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXXV - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado;

§ 2º As mercearias, mercados, supermercados de demais serviços e atividades consideradas essências por este Decreto (especialmente igrejas), deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;

§ 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão usar álcool e produtos de limpeza para manter o local limpo e higienizado, providenciar pias do lado de fora das lojas ou álcool para os clientes se higienizarem antes de entrar, manter um funcionário controlando a entrada e saída dos clientes de forma que se aglomerem o mínimo possível, orientar e exigir que os clientes mantenham a distância mínima de dois metros entre si, recomenda pela Organização Mundial de Saúde - OMS, manter os funcionários com máscara e EPI's de acordo com as exigências de cada atividade, fiscalizar a higienização dos colaboradores após cada atendimento, reduzir ao máximo o número de colaboradores no estabelecimento, mas mantendo seus empregos;

§ 4º Fica expressamente vedado à realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 6º - Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão, ficando a disposição da população o telefone (99)99216.4190, para denúncias.

Parágrafo único - Fica autorizado o remanejamento dos servidores de outras Secretarias Municipais, investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 29 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4faa8b6c6968665f5d7c4d77c45d4244*

DECRETO Nº 033/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 033/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA O DECRETO 032/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2020, PARA NOS TERMOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.282/2020, ACRESCENTAR ATIVIDADES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 1º- O Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

.....
.....
.....
.....

XII - feiras livres;
XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;
XIV - postos de combustíveis;
XV - unidades lotéricas;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - serviços postais;
XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;
XIX - fiscalização ambiental;
XX - farmácias;
XXI - padarias;
XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
XXIII - açougues, hortifrúteis granjeiros e quitandas;
XXIV - pontos de venda de gás;
XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º O horário de atendimento das atividades previstas nos incisos XII, XXII e XXIII, fica estabelecido entre às 8h e 12hrs, de segunda a sábado, com quadro reduzido de colaboradores;

§ 2º Os serviços e atividades consideradas essências por este Decreto (especialmente igrejas), deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;

§ 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão usar álcool e produtos de limpeza para manter o local limpo e higienizado, providenciar pias do lado de fora das lojas ou álcool para os clientes se higienizarem antes de entrar, manter um funcionário controlando a entrada e saída dos clientes de forma que se aglomerem o mínimo possível, orientar e exigir que os clientes mantenham a distância mínima de dois metros entre si, recomendada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, manter os funcionários com máscara e EPI's de acordo com as exigências de cada atividade, fiscalizar a higienização dos colaboradores após cada atendimento, reduzir ao máximo o número de colaboradores no estabelecimento, mas mantendo seus empregos;

§ 4º Fica expressamente vedado à realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 (dez) pessoas.

§ 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 6º - Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima e cassar temporariamente a licença de funcionamento, sendo o estabelecimento fechado imediatamente, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão, ficando a disposição da população o telefone (99)99216.4160, para denúncias.

Parágrafo único - Fica autorizado o remanejamento dos servidores de outras Secretarias Municipais, investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d9b01fe2ac117ee6b6fbdef4a1ef7a02

DECRETO Nº 034/2020

DECRETO Nº 034/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor MATHEUS FRANCISCHETTO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de março de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 7a8e6016492546930ebf7e901792314c

DECRETO Nº 035/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 035/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE PREVÊ MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PRESENTE SURTO DE COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, BEM COMO OS DECRETOS ESTADUAIS 35.661/2020 E 35.662/2020 DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19; COMO TAMBÉM O PLANO DE

CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO;
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO DEMANDA O URGENTE EMPREGO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.
CONSIDERANDO AINDA, O INTEIRO TEOR DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020 E 33/2020, RESPECTIVAMENTE, ORA REITERADOS E RATIFICADOS, NO QUE NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ;

0 DECRETA +324+,

Art. 1º. - Fica determinada a antecipação das férias escolares do mês de julho/2020, no âmbito de toda rede pública municipal de ensino, para o período de 03/04/2020 a 04/05/2020. Os ajustes necessários para os imprescindíveis mínimos 200 (duzentos) dias de aulas no período letivo serão feitos mediante máximo esforço de toda comunidade de ensino, uma vez superada a fase crítica de prevenção por que passa a coletividade, em que o bem maior, a vida, está na superior prevalência das prioridades;

Art. 2º. - Fica determinado que os servidores da educação devam ter suas atividades regulamentadas em virtude da antecipação das férias escolares pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional, resguardando-se a possibilidade de chamamento dos profissionais para realização de tarefas a bem do planejamento pedagógico.

Art. 3º. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 31 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4146990bcf756df2a29d689a6849b520

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 054-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08

de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **NILTON PAIXÃO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 036626972009-0 SSP/MA e do CPF nº 344.886.503-68, do cargo de Assessor de Articulação Política e Relações Institucionais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 31 DE MARÇO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 3cd79e483bf0d5d0a294acd3d41f4d34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 062, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 062, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **CRISTIANE DO NASCIMENTO MELO**, Do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e957372461bc86e8fcb96958d0a3eca

DECRETO Nº. 063, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 063, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E

COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **CRISTIANE DO NASCIMENTO MELO**, Do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 41d462bf00125cdece0bebbc8087c85f

DECRETO Nº. 064, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 064, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO EXECUTIVO, DO GABINETE DO VICE PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **JOSÉ WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA**, Do Cargo em Comissão de **SECRETARIO EXECUTIVO, DO GABINETE DO VICE PREFEITO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: c3c7198929b052ee6e8bdab5d5333a45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO GAB/PMR Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DECRETO GAB/PMR Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de calamidade pública no Município de Riachão/MA em virtude do aumento de casos suspeitos de COVID-19 e possibilidade de disseminação em complementação às disposições contidas no Decreto Municipal nº 07 de 19 de março de 2020 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das

atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Riachão/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Riachão/MA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1 até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal nº 07 de 19 de março de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade ora aqui decretada.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 4º. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 5º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 6º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 8º. Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 9º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Fica o Município Riachão/MA autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 12. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a

população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 15. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 31 de março de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: c571c2692ef870d161db5611ef781fef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020/CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PMS.

DATA DA ABERTURA: 15.04.2020 às 09h00min.

INTERESSADO: Secretaria de Saúde do Município de Sambaíba.

MODALIDADE: Pregão Presencial

REGIME: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Sambaíba - MA.

LEI REGENTE: Lei nº 10.520 Subsidiária pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. www.sambaiba.ma.gov.br, de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaíba, 30 de março de 2020, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaíba- CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020/CPL.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - PMS.

DATA DA ABERTURA: 15.04.2020 às 10h30min.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sambaíba.

MODALIDADE: Tomada de Preço

REGIME: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma da Secretária Municipal de Educação de Sambaíba.

LEI REGENTE: Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. www.sambaiba.ma.gov.br, de segunda a sexta

no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaíba, 30 de março de 2020, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaíba- CPL.

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES

Código identificador: 7c49a66b25bda1bec46dcecc95a8a7dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020-CPL

A pregoeira Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial, **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço, (maior percentual de desconto), **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 21 de julho de 2002, e, subsidiariamente, no que couber, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação Profissionalizar o segmento apícola do município, aproveitando o sistema produtivo já implantado, o potencial dos recursos naturais existentes e a vocação local melhorando seus níveis de competitividade. **ABERTURA: 13 de ABRIL de 2020, às 09:00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL- Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000. O Edital e seus anexos poderão ser **consultados gratuitamente** ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) valor este **referente ao custeio da impressão**. O documento de Arrecadação Municipal - DAM será emitido pela Coordenação de Arrecadação do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme objeto supramencionado. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacao.santarita@gmail.com. Santa Rita, 20 de março de 2020. **Karina Borges Cutrim** - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: bb61cff36d0c143f948a675780485cf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA 008-2020 - EXONERAÇÃO SECRETARIO DE AGRICULTURA

Portaria Nº 008/2020 - GAB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRIC. DES. ECO. TUR. E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o Senhor **LUIS BATISTA DE ALMEIDA**, CPF Nº 372.432.413-87, do cargo de Secretario Municipal de Agric. Desen. Econ. Turis. e Meio Ambiente do Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 31 de março de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: ddfde8fb528640431f223c171b4a3d5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO Nº 12/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 12/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, bem como do Ministério da Saúde que tratam tecnicamente sobre o isolamento social como meio de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, e os permanentes cuidados e preocupação com a saúde e bem estar do núcleo discente e docente da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade reorganizar aspectos administrativos e minimizar prejuízos pedagógicos aos alunos.

DECRETA

Art. 1º- A **antecipação das férias escolares da rede Municipal de Ensino** referente ao mês de julho do presente ano, para que ocorra dentro do período **de 01 de abril a 30 de abril do ano de 2020.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 709e3681abadcd3d8ba594850798380e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 06/2020 E PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

DECRETO MUNICIPAL nº 12, de 31 de março de 2020. ALTERA O DECRETO Nº 06/2020 E PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** os Planos de Contingência elaborados pela União Federal, pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como o teor dos **Decretos Estaduais** e os **Decretos Municipais** de prevenção e enfrentamento ao COVID-19; **CONSIDERANDO** o trabalho de monitoramento e

as orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela SES (Secretaria de Estado da Saúde) que confirmaram novos casos, suspeitos e confirmados, de COVID-19 no Maranhão, e a necessidade do isolamento social para prevenção e enfrentamento ao coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da realidade escolar no Município de São Francisco do Brejão à quarentena decorrente do isolamento social com o ajuste do calendário letivo nas escolas públicas e privadas. **DECRETA: Art. 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal de São Francisco do Brejão, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de abril (quarta-feira) até o dia 1º de maio (sexta-feira). Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano - SEMED, caso necessário, editará portaria regulamentando o presente Decreto em relação à organização do período de suspensão na rede pública municipal de ensino, assim como demais situações omissas. Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de março de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 58b311b68bfe25a7329e17b45f42b35d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 02/2020. TIPO: menor preço. A Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de iluminação pública com reposição de peças pertencentes ao município de São João do Sóter - MA. O Município de São João do Sóter - MA. A data da Sessão anteriormente marcada para ocorrer em 01/04/2020 às 10h00min fica remarçada para 04/05/2020 às 10h00min pontualmente. São João do Sóter - MA, 31 de março de 2020.

Marcos Magno Ramos da Silva Presidente da CPL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 3c255b58247f411ffdba494944192276

DECRETO Nº 010/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 02 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 010/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NATANAEL FERREIRA PAULA PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Nomeia o (a) servidor (a) **NATANAEL FERREIRA PAULA**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.
2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 DE MARÇO DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 3b052bb4880f5b80bf280d54db675e80

DECRETO Nº 022/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 022/2020 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **EDJANE BRAGA DE SOUSA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Nomeia o (a) servidor (a) **EDJANE BRAGA DE SOUSA**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.
2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **23 DE MARÇO DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: d80788deba3e4ac3b74e26fc8289848b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205.194/2020/CPL. DISPENSA Nº 012/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205.194/2020/CPL. DISPENSA Nº 012/2020/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão,

Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA:** TIAGO DE AQUINO BARBOSA. Inscrito no CPF sob o nº 605.612.063-50 **OBJETO:** Contratação dos serviços de digitalização de documentos que compõe a prestação de contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 30/04/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Klevia Maria Lima de Sousa CPF Nº 045.752.553-62 - Secretário Municipal de Administração Geral.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 426d00b0f091e8ea1b092a8b45ab1e2a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0204.193/2020/CPL. DISPENSA Nº 011/2020/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0204.193/2020/CPL. DISPENSA Nº 011/2020/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. Através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 12.095.429/0001-99: **CONTRATADA.** Solucionar assessoria consultoria e treinamentos ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 36.882.378/0001-40 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria, consultoria em saúde pública, treinamento e capacitações nos diversos programas da saúde, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Diogo Ribeiro Azevedo CPF Nº 053.112.443-64 - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 9c460951bd4834bd270630488dd8af3a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200.189/2020/CPL. DISPENSA Nº 008/2020/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200.189/2020/CPL. DISPENSA Nº 008/2020/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** Manoel Siqueira Lima, inscrita no CPF sob o nº 014.007.238-17 **OBJETO:** Contratação de locação de um imóvel salão comercial, localizado na Rua São José s/n - centro Sucupira do Riachão - MA, destinado ao funcionamento de um depósito de alimentos (Merenda Escolar) deste Município, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Luara Lima Porto Carvalho CPF Nº 053.112.443-64 - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 2a1ae1ed1b6cc3deebf04481f2a758fc

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3020002/2020/CPL. DISPENSA Nº 002/2020/CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3020002/2020/CPL. DISPENSA Nº 002/2020/CPL. CONTRATANTE. Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56. **CONTRATADA:** MARIA NETA NOGUEIRA DE FREITAS. Inscrito no CPF sob o nº 889.959.253-53 **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços no fornecimento de salgados para a câmara municipal, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 30/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Pedro Henrique Leite de Carvalho. **Vereador Presidente.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 2412f926871a24580bb65a304e4518dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP - PMTF/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 006/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 006/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cestas básica para distribuição gratuita a famílias de baixa renda do Município de Tasso Fragoso/MA. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 006/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **DADOS DA EMPRESA: M S P DIAS SUPERMERCADO, CNPJ nº 11.840.094/0001-23**, com endereço na Avenida sete de setembro, 33, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, representado neste ato por Maria Sandra Pereira Dias, R.G. n.º 000023134194-6 SSP/MA e CPF n.º 921.563.043-00 - Proprietária.

Nº	ITEM	UND	QUAN	P. UNT.	TOTAL
1	Arroz branco tipo 1- embalagem plástica de 5kg	PCT	3.000	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
2	Açúcar, embalagem plástica 2kg	PCT	900	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
3	Biscoito tipo cream cracker ou tipo Maria 400g	PC	600	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00

4	Carne moída 500G	PC	950	R\$ 19,50	R\$ 18.525,00
5	Extrato de tomate 190g	UND	1.300	R\$ 2,00	R\$ 2.600,00
6	Farinhamandioca -natural regional	KG	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
7	Feijão regional	KG	1.300	R\$ 7,85	R\$ 10.205,00
8	Flocão de arroz tradicional- tipo 1 - embalagem plástica de 500g	PC	1.300	R\$ 2,65	R\$ 3.445,00
9	Flocão de milho tradicional - tipo 1 embalagem plástica de 500g	PC	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
10	Frango congelado	KG	2.000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
11	Frutas diversas	KG	1.200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
12	Legumes diversos	KG	1.200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
13	Leite em pó - integral 200g- C/	PC	900	R\$ 5,50	R\$ 4.950,00
14	Macarrão tipo espaguete- 500g - c/	PC	2.200	R\$ 3,50	R\$ 7.700,00
15	Margarina vegetal embalagem 250g - c/	UND	700	R\$ 2,80	R\$ 1.960,00
16	Milho para canjica - embalagem 500G	PC	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
17	Óleo de soja, garrafa tipo peti - embalagem 900ml	UND	1.550	R\$ 4,85	R\$ 7.517,50
18	Sal iodado, refinado para consumo domestico embalagem - 1kg	KG	700	R\$ 0,85	R\$ 595,00
19	Trigo c/ fermento - 1Kg	KG	2.300	R\$ 5,00	R\$ 11.500,00

Tasso Fragoso (MA), 31 de março de 2020. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e Maria Sandra Pereira Dias, CPF n.º 921.563.043-00, Fornecedor Registrado.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 38fe9d2c0eb7a7283b5dd76b50b1b20c

CONTRATO Nº. 061/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 061/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M S P DIAS SUPERMERCADO, CNPJ nº 11.840.094/0001-23, com endereço na Avenida sete de setembro, 33, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000; **OBJETO:** fornecimento de cestas básica para distribuição gratuita a famílias de baixa renda do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 91.618,75 (noventa um mil seiscentos dezoito reais e setenta cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0009.2-048 Atividades de Proteção Social Básica, 3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2020 - **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Maria Sandra Pereira Dias, CPF n.º 921.563.043-00, Proprietária.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 43061a4bb1d798c5ec9f086fc3feae6

CONTRATO Nº. 062/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 062/2020 - CPL -

Processo Administrativo n.º 042/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, Avenida Santos Dumont, Centro, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA, CNPJ Nº 10.760.286/0001-67, com endereço na Praça Senador Neiva, 316, Centro, São João dos Patos/MA, Cep. 65.665.000. **OBJETO:** execução de serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação e traslado), de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 62.010,00 (sessenta dois mil e dez reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-049 Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradia e Outros Benefícios, 3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA, contratante e MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA, CNPJ Nº 10.760.286/0001-67, Contratada, representante Legal Douglas Pereira, CPF Nº 012.514.933-60 - Procurador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 7bb52c4986729a74cc45751afd21f9c5

CONTRATO Nº. 055/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 055/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 013/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** S F S CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ sob nº 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, nº 250, Bairro Bacaba, Balsas (MA); **OBJETO:** execução de serviços de pavimentação em bloco de concreto em vias urbanas do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 720.441,44 (setecentos vinte mil quatrocentos quarenta um reais e quarenta quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0018.1-013 Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGENCIA: 18 de setembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e SEBASTIÃO FILHO SARAIVA, CPF N.º 504.927.643-87 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 625e0b43854db8e11a6a33fbfe941406

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº. 0306/2020

PORTARIA Nº. 0306/2020

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) KELSON VERAS SILVA, nomeado por meio da Portaria Nº 2.027/2017, RG nº 3.420.825 (SSP-PI) e CPF nº 017.978.133-23, do Cargo de Chefe de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

Art. 2º Exonerar o(a) servidor(a) KELSON VERAS SILVA, nomeado por meio da Portaria nº 1.708/2017, RG nº 3.420.825 (SSP-PI) e CPF nº 017.978.133-23, da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deste Município, na forma do Decreto de nº 68, de 20 de Setembro de 2017 e;

Art. 3º Exonerar o(a) servidor(a) KELSON VERAS SILVA, nomeado por meio da Portaria nº 195/2019, RG nº 3.420.825 (SSP-PI) e CPF nº 017.978.133-23, da função de membro da Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional e Processo Administrativo deste Município, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias de nº 1.708, de 21 de setembro de 2017, a de nº 2.027, de 29 de novembro de 2017 e a de nº 195, de 14 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: b868b655f2c5accb346acd8b7e69db1c

PORTARIA Nº. 0307/2020

PORTARIA Nº. 0307/2020

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARCIO FREIRE MACHADO,** portador do **CPF Nº. 031.119.693-47,** do exercício do cargo em comissão de Controlador Geral, lotado na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 31 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 8cee8a2f62843662f97e08a9e0b8d9d3

PORTARIA Nº. 0305/2020

PORTARIA Nº. 0305/2020

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JUAN ALEXANDRE SILVA CASTRO,** portador do **CPF Nº. 880.616.472-20,** do exercício do cargo em comissão de Assessoria de Assistente Administrativo - Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 06 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 31 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 65dae09468c1d648f35ae7735ab5262e

PORTARIA Nº. 0308/2020

PORTARIA Nº. 0308/2020

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **WELLINA COSTA LIMA**, portadora do **CPF Nº. 613.164.453-56**, do exercício do cargo em comissão de Assistente Administrativo Nível III, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 31 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 7867f345a429eaa5bd865fc95c8922bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.**

Aos **31 de março de 2020 às 08h00 (oito horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item, objetivando a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte interurbano de pessoas carentes e pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD de interesse da prefeitura de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
Elcilene Caldas Frazão CPF n.º: 418.225.603-49	MESQUITA E FRAZÃO LTDA - ME CNPJ n.º 11.513.830/0001-39

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de de pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD, no trecho Humberto de Campos - São Luis (ida e volta no domicílio).	Passagem (por deslocamento)	7.500	R\$45,00	R\$337.500,00
VALOR GLOBAL R\$ é					R\$337.500,00

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Seguiu-se a negociação, ficando ao fim da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de de pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD, no trecho Humberto de Campos - São Luis (ida e volta no domicílio).	Passagem (por deslocamento)	7.500	R\$43,00	R\$322.500,00
VALOR GLOBAL R\$ é					R\$322.500,00

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante e analisados verificou-se que a mesma apresentou a certidão de Flanecia e concordata vencida; sendo, portanto, declarada INABILITADA e aberto o prazo de 08 dias para que a mesma apresentasse uma nova certidão válida.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 31 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Bianca Correa da Silva

Membro (Suplente) da Equipe de Apoio

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa

Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	
--------------	--

Representante Legal	Empresa Credenciada
Elcilene Caldas Frazão CPF n.º: 418.225.603-49	MESQUITA E FRAZÃO LTDA - ME CNPJ n.º 11.513.830/0001-39

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5c4a4f97ece72cef1abeff667841641d

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **31 de março de 2020 às 10h00 (dez horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2020, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por lote, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio em eventos esportivos para o Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
João Roberto de Oliveira Lima CPF n.º: 011.347.513-62	PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 26.031.593/0001-47
WALDIMAR VIANA LOPES FILHO CPF n.º 999.441.383-04	E DE J DA SILVA EIRELI - ME CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de

Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

LOTE	E DE J	P. CERTO
1	R\$332.392,50	R\$335.750,00
2	R\$302.197,50	R\$305.250,00

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Seguiu com a fase de lances e negociação, ficando ao fim da seguinte forma:

LOTE	E DE J	P. CERTO
1	R\$332.392,50	R\$335.750,00
	R\$330.000,00	R\$331.000,00
	SEM LANCE	R\$229.000,00
		VENCEDOR
2	R\$302.197,50	R\$305.250,00
	R\$299.000,00	R\$300.000,00
	R\$297.000,00	R\$298.000,00
	VENCEDOR	SEM LANCE

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos licitantes e verificado a compatibilidade dos documentos com os exigidos no edital, verificou-se que todos os requisitos foram atendidos sendo, portanto, declarados HABILITADOS.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste pregão a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI do lote 01 e a empresa E DE J DA SILVA EIRELI - ME do lote 02 pelos os valores expostos acima.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **31 de março de 2020**.

Israel Andrade Cantanhede

Pregoeiro

Bianca Correa da Silva

Membro (suplente) da Equipe de Apoio

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa

Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
João Roberto de Oliveira Lima CPF n.º: 011.347.513-62	PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 26.031.593/0001-47
WALDIMAR VIANA LOPES FILHO CPF n.º 999.441.383-04	E DE J DA SILVA EIRELI - ME CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9aa9c181cfd1590bcb846cc510a5d0b3

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇO n.º 006/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA.

A empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI está devidamente HABILITADA por atender os requisitos dispostos no edital.

Declaro INABILITADA a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, por apresentar documento de Registro no CREA com divergência de endereço do contrato social, também não cumpriu os requisitos de qualificação técnica, conforme parecer em anexo.

De igual modo declaro INABILITADA a empresa CONSTRUPLAN LTDA, a mesma apresentou as certidões de débito e dívida ativa do município sem assinatura (eletrônica ou manual) do emitente, conforme a certidão de débitos de IPTU da mesma empresa, a assinatura do emitente é eletrônica e a mesma não consta dos documentos citados anteriormente. Ademais a empresa não atendeu os requisitos da qualificação técnica conforme parecer em anexo.

Considerando o exposto no Parecer em anexo a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUPLAN LTDA no âmbito deste processo licitatório se dá, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas na forma da lei.

As empresas que desejarem tem 05 cinco para interposição de recurso contra a presente decisão.

Humberto de Campos - MA em 23 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

RELATÓRIO

OBJETO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA DOS LICITANTES QUE PARTICIPAM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

PRELIMINARES

Após os procedimentos de praxe, de credenciamento, entrega e abertura dos envelopes das propostas dos licitantes, a CPL da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos passou às nossas mãos atestados comprovando a execução de serviços por profissionais da engenharia, parte da documentação de Qualificação Técnica de três empresas que compareceram e participam do presente certame licitatório, bem como cópia do respectivo edital com destaque para os itens 4.5.3.5 e 4.5.3.6 que tratam da tarefa que nos coube realizar.

As empresas que apresentaram propostas são:

1. Denise Cristina G. Belfort - EIRELI
2. Ferreira Júnior Engenharia Ltda.
3. Construplan Ltda.

Ressalte-se que no edital foram elencados 11 (onze) serviços que compõem o rol de exigências a ser cumprido pelos licitantes com execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha orçamentária. Vale dizer, para se habilitarem as licitantes terão de comprovar através do somatório dos atestados apresentados, que seus responsáveis técnicos executaram obras que contemplem os 11 itens de serviços com os quantitativos mínimos previstos.

RESULTADO DA ANÁLISE

Denise Cristina G. Belfort - EIRELI

Apresentou 06 (seis) atestados devidamente registrados no CREA, cujo conjunto de serviços satisfaz as exigências da relação com os respectivos quantitativos contidos no edital (4.5.3.5).

Ferreira Júnior Engenharia Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, porém os serviços 05 - Sistema de Cobertura (estrutura metálica e telhas termo-acústicas/sanduíche), 06 - Revestimento (forro) e 10 - Instalações de Rede Estruturada exigidos no edital (4.5.3.5), não tiveram execução comprovada em nenhum dos atestados. Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Construplan Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, sendo dois deles "de capacidade técnica parcial", porém para se conseguir atestar a comprovação de alguns serviços exigidos no edital (4.5.3.5) foi necessária a realização de diligência na obra de uma creche da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, idêntica à obra objeto da presente licitação, cujos termos do atestado deixaram dúvidas quanto à sua veracidade. Assim, apesar de constar no atestado, não foi possível comprovar a execução dos seguintes serviços, que estão previstos naquela obra, mas ainda não estavam sequer iniciados:

05 - Sistema de Cobertura (telhamento termo-acústico);

06 - Revestimento (forro);

09 - Sistema de Proteção Contra Incêndio;

10 - Instalações de Rede Estruturada.

Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Para melhor ilustrar a análise referente ao atestado da obra da creche de Sucupira do Riachão, anexamos relatório fotográfico que permite visualizar o estágio em que a mesma se encontra, mostrando o que foi feito e o que ainda falta fazer.

Humberto de Campos, 16 de março de 2020.

Pedro Aurelio da Silva Carneiro
Engenheiro Civil CREA nº 0766/D - MA
Assessor Especial

João José Neves Ribeiro

Engenheiro Civil CREA nº 2803/D - MA
Assessor Técnico de Engenharia

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e61625ce4ec0df84af85c4c89c1ac85d*

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇO n.º 007/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Ziraldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA.

A empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI está devidamente HABILITADA por atender os requisitos dispostos no edital.

Declaro INABILITADA a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, por apresentar documento de Registro no CREA com divergência de endereço do contrato social, também não cumpriu os requisitos de qualificação técnica, conforme parecer em anexo.

De igual modo declaro INABILITADA a empresa CONSTRUPLAN LTDA, a mesma apresentou as certidões de débito e dívida ativa do município sem assinatura (eletrônica ou manual) do emitente, conforme a certidão de débitos de IPTU da mesma empresa, a assinatura do emitente é eletrônica e a mesma não consta dos documentos citados anteriormente. Ademais a empresa não atendeu os requisitos da qualificação técnica conforme parecer em anexo.

Considerando o exposto no Parecer em anexo a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUPLAN LTDA no âmbito deste processo licitatório se dá, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas na forma da lei.

As empresas que desejarem tem 05 cinco para interposição de recurso contra a presente decisão.

Humberto de Campos - MA em 23 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

RELATÓRIO

OBJETO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES QUE PARTICIPAM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

PRELIMINARES

Após os procedimentos de praxe, de credenciamento, entrega e abertura dos envelopes das propostas dos licitantes, a CPL da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos passou às nossas mãos atestados comprovando a execução de serviços por profissionais da engenharia, parte da documentação de Qualificação Técnica de três empresas que compareceram e

participam do presente certame licitatório, bem como cópia do respectivo edital com destaque para os itens 4.5.3.5 e 4.5.3.6 que tratam da tarefa que nos coube realizar.

As empresas que apresentaram propostas são:

1. Denise Cristina G. Belfort - EIRELI
2. Ferreira Júnior Engenharia Ltda.
3. Construplan Ltda.

Ressalte-se que no edital foram elencados 11 (onze) serviços que compõem o rol de exigências a ser cumprido pelos licitantes com execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha orçamentária. Vale dizer, para se habilitarem as licitantes terão de comprovar através do somatório dos atestados apresentados, que seus responsáveis técnicos executaram obras que contemplem os 11 itens de serviços com os quantitativos mínimos previstos.

RESULTADO DA ANÁLISE

Denise Cristina G. Belfort - EIRELI

Apresentou 06 (seis) atestados devidamente registrados no CREA, cujo conjunto de serviços satisfaz as exigências da relação com os respectivos quantitativos contidos no edital (4.5.3.5).

Ferreira Júnior Engenharia Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, porém os serviços 05 - Sistema de Cobertura (estrutura metálica e telhas termo-acústicas/sanduíche), 06 - Revestimento (forro) e 10 - Instalações de Rede Estruturada exigidos no edital (4.5.3.5), não tiveram execução comprovada em nenhum dos atestados. Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Construplan Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, sendo dois deles "de capacidade técnica parcial", porém para se conseguir atestar a comprovação de alguns serviços exigidos no edital (4.5.3.5) foi necessária a realização de diligência na obra de uma creche da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, idêntica à obra objeto da presente licitação, cujos termos do atestado deixaram dúvidas quanto à sua veracidade. Assim, apesar de constar no atestado, não foi possível comprovar a execução dos seguintes serviços, que estão previstos naquela obra, mas ainda não estavam sequer iniciados:

- 05 - Sistema de Cobertura (telhamento termo-acústico);
- 06 - Revestimento (forro);
- 09 - Sistema de Proteção Contra Incêndio;
- 10 - Instalações de Rede Estruturada.

Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Para melhor ilustrar a análise referente ao atestado da obra da creche de Sucupira do Riachão, anexamos relatório fotográfico que permite visualizar o estágio em que a mesma se encontra, mostrando o que foi feito e o que ainda falta fazer.

Humberto de Campos, 16 de março de 2020.

Pedro Aurelio da Silva Carneiro
Engenheiro Civil CREA nº 0766/D - MA
Assessor Especial

João José Neves Ribeiro
Engenheiro Civil CREA nº 2803/D - MA
Assessor Técnico de Engenharia

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8067f137e7f18a39dbbbc7f7be18e396*

DECRETO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS BÁSICOS E MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, e 35.672 de 19 de março de 2020 que decreta situação de calamidade no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código.

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 2º - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 3º - Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

I - a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal;

b) de permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, entendendo-se por aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

c) funcionamento de bares, clubes, academias, banhos/balneários, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com as possibilidades de entregas à domicílio e/ou retiradas dos alimentos nos próprios estabelecimentos;

d) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, centros comerciais, à exceção de açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, , postos de combustíveis, e

distribuidoras, devendo observar as obrigações dispostas no art. 4º deste Decreto.

II - a suspensão:

a) do ingresso no território do Município de veículos de transporte, público e privado, derivados do território interestadual e internacional;

b) de participação em viagens oficiais, reuniões, treinamentos, cursos, eventos coletivos ou qualquer atividade de servidor do Poder Executivo;

c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados no Município.

d) de reuniões ou encontros periódicos de qualquer natureza inclusive os de cunho religiosos, podendo ser substituídas por meios de difusão eletrônica e redes sociais.

e) todos os alvarás de funcionamento de bares, casas noturnas, danceterias, academias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.

III - determinação que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o Município, sejam realizados sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado;

c) o transporte de táxi e moto táxi, sejam realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 1 (um) passageiro.

d) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

e) os estabelecimentos de serviços essenciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§1º - As lojas varejistas não excepcionadas na alínea "d" do inciso I deste artigo, poderão ofertar serviços de entrega a domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

§2º - A realização da Tradicional Feira Comercial do Município de Humberto de Campos/MA fica restrita apenas à comerciantes locais que ofertam produtos essenciais (a ex.: verduras e legumes), e será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, contando com o apoio e assistência das equipes da Vigilância Sanitária, Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e força policial.

Art. 4º - As atividades não proibidas no art. 3º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - distância, mínima, de 1,5m (um virgula cinco metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

IV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

V - limitar uma pessoa por família para realizar compras em supermercados e farmácias.

VI - Que os supermercados e farmácias estabeleçam um horário específico e exclusivo para idosos 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

VII - Que os supermercados e farmácias respeitem a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m² da loja e delimitem a distância de 2m, entre as pessoas, na fila de espera, na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar os órgãos de saúde responsáveis.

Art. 5º - Os transportes coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, determina-se a adoção, das seguintes medidas:

I - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após a cada utilização;

V - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

IX - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização de trabalho domiciliar;

II - reduzir o expediente, conforme o caso, adotando sistema de revezamento de servidores, e/ou dispensar, a partir desta data o comparecimento presencial, de seus servidores, empregados e estagiários de modo a desempenhar as suas atividades, preferencialmente, por meio de trabalho domiciliar, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 1º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de trabalho domiciliar, mantendo-se ligados aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 2º.

§ 2º Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão permanecer em ambiente domiciliar, não sendo autorizado a sair do Município e evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de Advocacia e Assessoramento jurídico; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança pública; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os

serviços de limpeza.

Art. 7º - Fica autorizada:

I - a dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

II - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, nos órgãos ou nas entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, arrecadação, fiscalização, setor administrativo (e outras) e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergências de higiene e assepsia.

Art. 8º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal, de que trata o caput deste artigo, terá início a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.

Art. 9º - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10º - Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor Municipal da área da saúde, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e homologado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo único - Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com o objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, para as providências cabíveis, conforme legislação.

Art. 11 - Ficam vedadas visitas em:

I - no Hospital Municipal, salvo acompanhante, quando necessário;

II - na Delegacia de Polícia Civil;

Art. 12 - A Prefeitura Municipal Conta com o apoio da Polícia Militar para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 13 - Fica o Município de Humberto de Campos/MA autorizado a remanejar servidores entre Secretarias Municipais ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS autorizada a convocar, por meio de portaria, os servidores de outras Secretarias Municipais para exercerem as atividades relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ficar afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal, devendo enviar comprovante das passagens ou atestado médico pelos meios eletrônicos, ficando obrigados a apresentar os comprovantes originais ao cessar a quarentena.

Parágrafo único. Fica orientado aos cidadãos humbertuenses que se encontrem em outros estados, a não retornarem ao Município, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, observadas permissões legais, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades

previstas na legislação penal vigente.

Art. 18 - Cabe a todo cidadão humbertuense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 19 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 05 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre procedimentos básicos e medidas públicas para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e de eventual surgimento e evolução de casos no Município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
DO ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MARÇO DE 2020.**

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 577e76411c55957acb1458db0f4821a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

PEDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO
Vice- Prefeito

2020
1 INTRODUÇÃO

O mundo está diante de um cenário epidemiológico preocupante de emergência em saúde pública causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19) (SARS-CoV-19) com risco iminente de introdução em outros países, sendo imprescindível que os serviços de saúde de todas as nações estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso.

No Brasil, os estados vêm fortalecendo as suas capacidades básicas para a detecção e resposta ao COVID-19, que é zoonótico e causa doenças respiratórias. Nesse contexto, são indispensáveis a implementação e o fortalecimento de políticas públicas de saúde que possam contribuir para minimizar os impactos de uma epidemia, contudo, sua eficiência está condicionada a atuação conjunta e ordenada dos setores públicos e privados.

Nesse contexto e, observando-se as diretrizes nacionais propostas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde (SVS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues (SEMUS/MA) vem juntando esforços no sentido de promover resposta coordenada para uma situação de instalação da doença no Município.

O Plano de Contingência para o COVID-19 no município foi elaborado em conformidade com o Plano de Contingência Estadual e com base no modelo de Gestão de Riscos, propõe a identificação de ações de gestão, vigilância epidemiológica e sanitária,

assistência à saúde, diagnóstico e educação em saúde, onde contempla os três níveis de resposta e as ações em cada nível, conforme o perfil epidemiológico do momento.

Os três níveis de resposta são: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN.

Espera-se que este Plano de Contingência para COVID-19 responda às necessidades locais para minimizar o avanço da doença, caso haja introdução do vírus no Município.

Considerando que estamos diante de um novo agente infeccioso, com algumas incertezas sobre suas características (transmissibilidade, letalidade, infectividade e outros), e que os serviços de saúde precisam estar preparados para a resposta, o Plano de Contingência é de extrema importância para as orientações dos serviços de saúde.

1.2 Etiologia

O Coronavírus é uma grande família viral já conhecida desde 1960, voltou a ser discutido mundialmente após novos casos surgirem na China, na cidade de Wuhan. Essa variante do vírus pode causar desde um simples resfriado mas também acarretar o desenvolvimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS do inglês *Severe Acute Respiratory Syndrome*) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS, do inglês *Middle East Respiratory Syndrome*).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo um acoróia.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

Alpha coronavírus 229E e NL63.

Beta coronavírus OC43 e HKU1

SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS).

MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS)

SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de **novo coronavírus**, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Trata-se de uma nova variante do coronavírus, denominada COVID-19, até então não identificada em humanos.

A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda evitar os termos “**novagripe causada pelo coronavírus**” porque gripe é uma infecção respiratória causada pelo vírus influenza.

1. OBJETIVO

1. Objetivo Geral

Orientar os serviços de saúde do município de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do município.

1. Objetivos específicos

Detectar, identificar e notificar todos os casos suspeitos de coronavírus (COVID-19);

Orientar o manejo oportuno de casos suspeitos;

Orientar o fluxo de vigilância epidemiológica para o diagnóstico dos casos suspeitos;

Orientar na divulgação das informações;

Promover a comunicação de risco;

Promover ações de educação em saúde

Estabelecer cuidados para a redução do risco geral de contaminação pelo COVID-19 aos profissionais envolvidos nos atendimentos e protocolos relacionados.

3. CARACTERÍSTICAS DA DOENÇA

Transmissão

Alguns coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Ainda não está claro com que facilidade o COVID-19 é transmitido de pessoa para pessoa, contudo, outros coronavírus não são transmitidos para humanos sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família que tenha tido contato físico com o paciente e/ou tendo permanecido no mesmo local que o doente.

Até o momento, não há evidências concretas de que modo acontece sua transmissão, mas está limitada a grupos familiares e profissionais de saúde que cuidaram de pacientes infectados.

3.1 Período de incubação

Ainda não há uma informação exata. Presume-se que o tempo de exposição ao vírus e o início dos sintomas seja de até duas

semanas

3.2 Sinais e sintomas

Pode variar de casos assintomáticos, casos de infecções de vias aéreas superiores semelhante a resfriado, até casos graves com pneumonia e insuficiência respiratória aguda, com dificuldade respiratória. Crianças de pouca idade, idosos e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais graves. No caso do COVID-19, ainda não há relato de infecção sintomática em crianças ou adolescentes.

3.3 Diagnóstico

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

3.4 Tratamento

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários.

É importante ressaltar que não há vacina até o momento

4. NÍVEIS DE RESPOSTA

Na aplicação do Plano de Contingência do COVID-19 serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis, levando em consideração:

Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;

Propagação geográfica do novo coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;

Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;

Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;

Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos;

Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

4.1 Definições Operacionais de Casos

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Situação 1: Febre ¹ E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
Situação 2: Febre ¹ E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Histórico de contato próximo de caso ² suspeito para o coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
Situação 3: Febre ¹ OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Contato próximo de caso ² confirmado de coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

¹Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

2Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por nov ocoron avírus, dentro d amesma sala ou área de atendimento, por um perío d oprolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

I. Casoprovável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

I. Casoconfirmado

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o COVID-19, independente de sinais e sintomas.

I. Casodescartado

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

I. Casoexcluído

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

MEDIDAS/ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITA MADALENA BRAGA

Criação da sala de monitoramento de casos suspeitos na Secretaria Municipal de Saúde;
Disponibilidade de um contato via telefone e wathsApp (98) 99158-5269, institucional, para a população informar casos suspeitos, informações de pessoas oriundas de locais com casos confirmados;
Treinamento com todos os profissionais da secretaria municipal de saúde de Nina Rodrigues
Reunião com todos os setores/secretarias locais do município de Nina Rodrigues para elaboração do Plano de Contingência
Distribuição de panfletos acerca das medidas de proteção e controle para o Coronavírus (COVID-19)
Aquisição de máscaras e álcool gel para utilização dos profissionais das UBS e Hospital
Disponibilização de álcool gel na recepção das UBS e Hospital para o público
Prioridade nos casos suspeitos no atendimento ao Hospital/UBS
Orientações aos profissionais para quanto aos casos suspeitos
Realização de visitas a lugares com aglomerações pela guarda municipal
O Guarda-vida ficará na entrada da cidade, com a distribuição de informativos e orientados os visitantes quanto aos cuidados e precauções.

• BUSCA E IDENTIFICAÇÃO DE CASOSUSPEITO:

1. Identificar na comunidade, através das visitas domiciliares (ACS), todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosseseca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração , dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).
2. Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas identificadas nas visitas domiciliares como sinais e sintomas de escritos acima, bem como todas as pessoas que procurarem as Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal com o mesmo quadro.
3. Identificar os casos suspeitos e repassar a informação imediatamente à sala de Monitoramento.
4. A conduta indicada para as pessoas com os sintomas acima, em casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), é priorizar o atendimento, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar a pessoa suspeita, em local ventilado e sem circulação de pessoas sem proteção) sempre que possível.
5. Considerar os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento, conforme protocolo de tratamento.
6. Encaminhar a pessoa com suspeita de infecção pelo COVID-19 para a unidade de referência, Hospital Municipal Prefeita Madalena Braga, para monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso;
7. As pessoas com suspeita de infecção pelo COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que for identificado na triagem até sua chegada ao local de isolamento na unidade de referência, o que deve ocorrer o mais rápido possível;
8. Reservar sala ampla, arejada e adequada para atendimento dos casos suspeitos;
9. Reservar no mínimo 05 leitos para os casos de maior gravidade que necessitem de transferência para macro São Luís-MA.
10. A equipe da APS deverá repassar as informações do caso oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa

forencaminhada;

11. Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados;
12. Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização;
13. Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;

1. Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

1. Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.

1. No serviço de referência, sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito, será realizada a coleta das amostras e encaminhamento das mesmas para o laboratório, conforme fluxo estabelecido.

- o **ORIENTAÇÕES SOBRE ISOLAMENTO**

1. Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de COVID-19 deve-se utilizar máscara cirúrgica.
2. Realizar o atendimento da pessoa com suspeita de COVID-19 em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado.
3. Realizar higiene adequada das mãos.
4. O profissional deve usar equipamento de proteção individual.

- **NOTIFICAÇÃO**

1. A notificação é imediata, de acordo com a Portaria nº 204/2016 e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos profissionais à Vigilância em Saúde do município.
2. O profissional da APS deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde para orientações e início das ações de controle e investigação (identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico de viagens do caso suspeito).
3. Para a notificação de casos suspeitos, os serviços de saúde do município utilizarão o FormSUScap COVID-19 (<http://bit.ly/2019-ncov>), que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas à Regional de Saúde de Itapecuru que será responsável para encaminhar para a autoridade responsável.

- **IDENTIFICAÇÃO DE CONTACTANTES:**

1. Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;
2. Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (COVID-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas;
3. Na presença de sinais e sintomas, garantir avaliação e encaminhamento para unidades de referência (UBS e Hospital Municipal).

1 Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI).

20 contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

- **MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA A COMUNIDADE**

1. Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre sinais e sintomas do COVID-19 que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (E- SUSAB)

1. Registrar o atendimento no Sistema de Informação (e-SUS AB) CID 10 - U07.1 - Diagnóstico de doença respiratória aguda

pelo 2019-nCoV para registro decasos.

IMPORTANTE

1. São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo novocoronavírus:

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂

< 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias; OU

- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem inter costal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NOS ATENDIMENTOS E PROTOCOLOS

Na execução da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) instituída através da Portaria nº 1.823/2012, (Portaria de Consolidação do SUS nº 02), o Município desenvolve ações de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora dando ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade.

São inúmeras as classes de trabalhadores que estão expostas a diversos riscos nas atividades laborais, principalmente os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde, pois apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo COVID-19.

Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, na triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada, ofertando, se necessário, máscara cirúrgica aos suspeitos e acompanhantes.

Medidas eficazes de prevenção e de promoção da saúde devem ser adotadas e desenvolvidas de forma efetiva pela Vigilância em Saúde do Trabalhador articulada com outras áreas, Secretaria de educação, assistência social, agricultura, administração, câmara de vereadores, dentre outras.

Assim, é essencial a adoção destas durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados.

RECOMENDAÇÕES:

De acordo com o Ministério da Saúde os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções pelo COVID-19 são:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Uso de EPIs.

Os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, recomendando-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como segue:

a) Uso de máscaras

- Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remova sempre por trás);
- Após a remoção ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
- NUNCA reutilizar máscaras descartáveis;
- Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.
- Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerosol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) **com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3** (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3);

- A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;
- A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante;

b) Uso de luvas

- As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente para paciente por meio das mãos do profissional;
- Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico);
- Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente.
- Trocar também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada.
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas).
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.
- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

c) Protetor ocular ou protetor de face

- Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções.
- Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência, sendo necessária a higiene correta após o uso.
- Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

c) Capote/avental

- O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corporais, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional.
- Deverão ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.
- O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência.
- Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder à higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA - SEMAS

Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, dos atendimentos aos grupos dos programas assistenciais;
Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, dos atendimentos presenciais do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes (CRAS)
Ficando esse atendimento restrito aos casos de maior urgência;
Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, dos atendimentos e atividades realizadas na casa do idoso.
Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, das atividades do Programa Criança Feliz.
Fechamento por 15 dias, ou mais caso seja necessário, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, das aulas em todas as escolas municipais.
Divulgação em carro de som das medidas de proteção contra o CORONAVÍRUS (COVID-19).
Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, das aulas do IFMA e polo da Universidade Aberta (UAB).
Fechamento por 15 dias, ou mais caso seja necessário, da SEMED.
Suspensão de recebimento de fornecedores de livros na SEMED
Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário do farol da educação.
Suspensão por 15 dias, ou mais caso seja necessário, do ginásio poliesportivo e demais quadras sob a responsabilidade da SEMED.
Distribuição de álcool gel aos profissionais da SEMED.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c0e09ad2bfcbee9a5d79bb4dc56dfe6f

DECRETO Nº 06/2020

Regulamenta a Lei nº 441/2020, de 17 de março de 2017, e Lei nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, que cria a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINCDEC

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINCDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
 - I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
 - II. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
 - III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
 - IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
 - V. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
 - VI. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
 - VII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
 - VIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
 - IX. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo

- II. Secretário
- III. Conselho Fiscal
- IV. Setor Técnico - Diretor e ou Agente Técnico
- V. Setor Operativo - Diretor e ou Agente do Setor Operacional

Parágrafo Único - O Coordenador Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Executivo da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Ministério Público;
- Representante da Polícia Militar;

- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social;

- Representante de Órgãos Não Governamentais Associação de Pequenos Produtores Rurais, Conselho Tutelar e Representantes de Igrejas;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, 17 de março de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 81650aaee7260bbc43832ab6a8fb6960

DECRETO Nº 07/2020

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Inundação - 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.**

O(A) Senhor(a) Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, Prefeito(a) do município de Nina Rodrigues, localizado no estado de (o) Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que no dia 15 de março de 2020, as 20:00 horas, intensas chuvas que duraram a noite inteira e conseqüentemente as cheias dos rios: MUNIM, IGUARA E PRETO, ocasionaram o desalojamento de famílias ribeirinhas residentes na sede e zona rural, do município de Nina Rodrigues - MA;

II- Que em decorrência dos seguintes danos as famílias tiveram casas invadidas e contraíram doenças tais como: gripes, febres, doenças intestinais (diarréia e vômitos) e ou outras viroses e também danos materiais como prejuízos nos imóveis como: rachaduras, paredes caídas e etc...

V - Que o parecer da (o) COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), relatando as inundações ocorridas neste município, é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre -

FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação - 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do AGUINALDO NUNES COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 459323e483084aaa4dc01e57d5a08eba

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AMPARADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;
- c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- d) os serviços de transporte escolar;
- e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- f) os eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimentos.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo

prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico endereço eletrônico WWW.MUNICIPIO.GOV.BR

Art. 6º-Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias
- III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- IV - servidoras grávidas;
- V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que

comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretário de Finanças
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V. Representante da Sociedade Civil
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal
- VII. Secretária de Assistência Social

Art. 11º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12º Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Art. 13º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município Nina Rodrigues/MA-anexo I.

Art. 14º. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, 17 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f996c372029f40306634e323bd01561

PORTARIA Nº 10/2020

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues - MA no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 441/2020 de 17 de março de 2020, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Sr. **Aguinaldo Nunes** portador do CPF nº 639.275.943-34, que exercerá o cargo de Presidente(a) do Conselho.

Sra. Cledith da Silva Trabulsi portadora do CPF nº 018.186.133-01, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sra. Claudia dos Anjos portadora do CPF nº 602.398.103-84, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Roberto Silva Cantanhede portadora do CPF nº 020.598.343-09, Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Sr. Jose Ronauleyga Santos Silva portador do CPF nº 914.581.533-04, Representante da Polícia Militar.

Sr. Silvia Eridiane Chaves Magalhães Martins portador do CPF nº 027.140.703-45, Representante da Igreja.

Sra. Maria Oneide dos Santos Lima portador do CPF nº 450.153.683-72, Representante da Associação dos Pequenos produtores rurais do povoado Vila Buriti.

Sr. Rafael Jairo Viegas Correa portador do CPF nº 779.589.343-00, Representante do Ministério Público Estadual.

Sr. Bruno Eduardo dos Santos Coelho portador do CPF nº 609.405.393-14, Representante do Conselho Tutelar.

Sr. Conceição de Maria Braga Costa Cruz portador do CPF nº 126.370.413-15, Representante da Câmara Municipal.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Nina Rodrigues - MA, em 17 de março de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4d0a44cb38f9b65aaa492e9df9836f5e*

PORTARIA Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues - MA no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei nº 441/2020 de 17 de março de 2020, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

Sr. AGUINALDO NUNES portador do CPF nº 639.275.943-34, Coordenador Executivo.

Sra. MARIA ONEIDE DOS SANTOS LIMA portadora do CPF nº 450.153.683-72, Secretário(a) Administrativo(a)

Sra. CLAUDIA DOS ANJOS portadora do CPF nº 602.398.103-84, Membro do Conselho Fiscal.

Sra. ROBERTA SILVA CANTANHEDE portadora do CPF nº 020.598.343-09 Diretor (ou Agente) Setor Técnico

Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA COSTA CRUZ portadora do CPF nº 126.370.413-15, Câmara Municipal de Vereadores.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Nina Rodrigues - MA, em 17 de março de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2930c99e5826994dbab27541e88346e7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA MUNDIAL DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (ON), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão, **CONSIDERANDO** inteiro teor do Decreto Municipal nº 006/2020, de 17 de março de 2020, ora reiterado e ratificado, no que não expressamente alterado pelo presente DECRETO, **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução de doenças e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a antecipação das férias escolares do mês de julho de 2020, no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino, para o período de 01 de Abril de 2020 à 30 de abril de 2020. Os ajustes necessários para os imprescindíveis mínimos 200 (duzentos), dias de aulas no período letivo serão feitos mediante máximo esforço de toda comunidade de ensino, uma vez superada a fase crítica de prevenção por que passa a coletividade, em que o bem maior, a vida, estar na superior prevalência das prioridades.

Art. 2º - Fica determinado que os servidores da Educação devam ter suas atividades regulamentadas em virtudes das férias escolares pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional, resguardando-se a possibilidade de chamamentos dos profissionais a qualquer momento para realização de ações, grupo de trabalho e outras tarefas a bem do planejamento pedagógico.

Art. 3º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE -SE .

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: f0161583d7ea20ac42b16563af3d80c2*

DECRETO Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID - 19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19.**

Art. 2º - O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Presidente da República sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19.**

Art. 3º - O Comitê é composto pelo:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Secretário adjunto de Saúde
- III - Secretário Municipal de Administração;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- VI - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- VII - Diretor do Hospital Municipal;
- VIII - Coordenador de Atenção Primária;
- X - Polícia Militar;
- XII - Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência;

§ 1º - Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

- I - pelo seu substituto na função;

§ 2º - O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu substituto eventual;

§ 3º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:

- I - Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;
- II - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e
- III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º - O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º - Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE .

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 4cbb8aad1fa61ac7277f3dd59e7ff402

DECRETO Nº 009 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 009 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Alteração do Decreto Municipal 006 de 17 de Março de 2020”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DAS

CUNHÃS - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual 35.662, de 16 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia; **CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nova avaliação quanto a conduta de suspensão das aulas como forma de combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão das aulas na rede pública e privada de educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, instituída pelo decreto 006 de 17 março de 2020, estender-se-á ao dia **30 de abril de 2020**, quando o Comitê de Combate ao COVID-19 procederá avaliação de risco e efetiva necessidade de manutenção da medida.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação editará as normas eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE .

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 6f2aa44d839ac2ec3c295d1bc4e75bcb

DECRETO Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, OS QUAIS NÃO PODEM SOFRER INTERRUPTÃO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Olho D’Água das Cunhãs - MA, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Decretos Presidenciais 10.282/2020 e 10.292/2020, e

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto define os serviços públicos e as atividades essenciais, no âmbito do Município de Olho D’Água das Cunhãs, os quais não poderão ser interrompidos.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º- A presente norma aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno municipal, aos entes privados e às pessoas naturais.

SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 3º- As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º- São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, **assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

I. - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos,

hospitalares e odontológicos;

- II. - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. - atividades de defesa civil;
- V. - transporte intermunicipal e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, os quais deverão observar suas respectivas lotações e adotar medidas protetivas de higienização dos veículos, seguindo as orientações da OMS - Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, a fim de evitar contágio entre passageiros;
- VI. - telecomunicações e internet;
- VII. - serviço de call center;
- VIII. - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX. - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

- I. - iluminação pública;
- II. - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de primeira necessidade, tais como saúde, higiene e alimentos, observando-se, no atendimento presencial, as recomendações da OMS Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, destacando que o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada ainda a distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores em caso de fila, a higienização extrema do ambiente e a utilização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
- III. - serviços funerários;
- IV. - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- V. - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VI. - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VII. - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- VIII. - vigilância agropecuária;
- IX. - controle de tráfego;
- X. - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, observando-se as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, destacando que o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada ainda a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores em caso de fila, a higienização extrema do ambiente e a utilização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
- XI. - serviços postais;
- XII. - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII. - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XIV. - fiscalização tributária;
- XV. - fiscalização ambiental;
- XVI. - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

- XVII. - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XVIII. - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, de cheias e inundações;
- XIX. - cuidados com animais em cativeiro;
- XX. - produção agropecuária, atividades extrativistas e serviços relacionados;
- XXI. - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e as urgentes;
- XXXII - atividades médico-periciais;
- I. - fiscalização das relações de consumo;
- II. - fiscalização do trabalho;
- III. - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- IV. - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- V. - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, notadamente quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas e os cuidados extremos com a higienização do ambiente; e
- VI. - unidades lotéricas, observando-se as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, destacando que o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada ainda a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores em caso de fila, a higienização extrema do ambiente e a utilização de EPI's - Equipamentos de Proteção

Individual.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É livre à circulação de trabalhadores cuja restrição possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, o Município disponibilizará equipes de servidores, sob a orientação do Comitê de Enfretamento ao COVID-19, a fim de promover o monitoramento e à fiscalização.

§5º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o Comitê de Enfretamento ao COVID-19.

§ 6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19, dispostas pela OMS - Organização Mundial de Saúde bem como pelo Ministério da Saúde.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais permanecerão fechados ao público, podendo efetuar atendimentos de entrega "delivery", pegue e leve "take away" ou mesmo sistema "drive-thru", caso a atividade comporte, restringindo-se ao máximo o contato físico.

Art. 4º Portaria do Comitê de Enfretamento ao COVID-19

poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE .
GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: a949df82f93f782fd93373f50b60975d*

PORTARIA Nº 339/2020

PORTARIA Nº 339/2020

A Prefeita Municipal de Olho D`Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada a Sra. **Sandra Maria de Jesus Mendes**, portadora do RG nº 000088817096-0/SSP-MA e CPF nº 008.480.593-52, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d`Água das Cunhas - MA em 30 de Março de 2020.

**Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal**

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 3e7f994c570cfd27a0e464f514af8ff5*

PORTARIA Nº 340/2020

PORTARIA Nº 340/2020

A Prefeita Municipal de Olho D`Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **Antônia Morgana Mendes de Sousa**, portadora do RG nº 032248722006-0 SSP/MA e CPF nº 041.123.633-46, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistente Social, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Atuar na Função de Ordenadora de Despesas, Gestão de Fundos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas -
MA em 31 de Março de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 0e9be25f05e6f49e3e9aeb04f67484d7



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br